



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro Sócio-Econômico
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

RESOLUÇÃO 003/PPGRI/2019

DISPÕE SOBRE A VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS CURSADOS NO MESTRADO OU EM OUTROS PROGRAMAS DE DOUTORADO, PARA O CURSO DE DOUTORADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 1 - O Programa de Doutorado em Relações Internacionais da UFSC tem a carga horária mínima de 48 créditos, sendo 16 em disciplinas obrigatórias, 20 em disciplinas eletivas e/ou validação de créditos, e 12 em trabalho de conclusão (tese), conforme estipulado pelo Artigo 18, inciso II, do Regimento do Programa.

Art. 2 – A validação de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Universidade se dará por meio de requerimento à coordenação do programa, com submissão posterior ao colegiado (pleno ou delegado).

Art. 3 – Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 4 – O aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu será limitado ao total de 12 (doze), com justificativa e anuência do orientador.

Art. 5 – Para fins de validação de créditos obtidos no mestrado, são desconsiderados aqueles obtidos na elaboração da dissertação, conforme Artigo 38, parágrafo terceiro, da Resolução Normativa 095/CUn/2017.

Art. 6 – Para efeitos de validação, doutorandos que tenham cursado mestrado em relações internacionais no programa poderão validar todos os créditos obtidos em disciplinas obrigatórias no PPGRI, excetuando-se o Seminário de Dissertação.

Art. 7 – A validação de créditos de disciplinas obrigatórias do programa de doutorado, para aqueles que cursaram disciplinas similares em mestrados ou doutorados em outros programas, somente será efetivada com a compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, a partir de parecer de docente(s) responsável(eis) pela respectiva disciplina.

Art. 8 – Exclui-se a possibilidade de validação da disciplina Seminário de Tese, que deve ser cursada obrigatoriamente junto ao PPGRI.

Art. 9 – O pedido de aproveitamento de créditos cursados em disciplinas obrigatórias e/ou eletivas deverá ocorrer antes do exame de qualificação da tese.



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**Centro Sócio-Econômico
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais**

Art. 10 – Os casos omissos serão decididos preliminarmente pela coordenação do programa, com posterior apreciação do colegiado.

Florianópolis, 10 de agosto de 2019

Helton Ricardo Ouriques
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Relações Internacionais
Portaria 1125/2019/GR

Resolução aprovada em reunião do Colegiado do PPGRI, de 10.08.2019